



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 111/2023.
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 013/2023

ANEXOS:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Declarações para o Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Declaração de Não emprego de Menores;

Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI: Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023.**

Recebimento das Propostas de Preço, Documentos de Habilitação e Credenciamento.
Data: 07/06/2023 das 08h00min às 08h30min.
Data de Abertura: 07/06/2023 às 08h30min.
Horário de Brasília

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, através do Pregoeiro designado pelo Decreto 19.752/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado; com obediência ao disposto na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93 e demais legislação complementar, Lei Complementar nº. 123/2006; bem como o Decreto Municipal nº. 4.601/2021, que Regulamenta, no âmbito do município de BARRA DO GARÇAS, a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial para registro de preços, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências; que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** n.º 013/2023., tipo **MENOR PREÇO**, para cada item ofertado, devendo as propostas serem entregues junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de BARRA DO GARÇAS, localizada na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, nos seguintes termos:

1 - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES.

1.1 - A presente Licitação tem por objeto: **Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.**

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1 - Poderão participar deste Pregão empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2 - **NÃO** poderão participar da presente licitação as interessadas:

- a) em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) suspensas de contratar com o Município de Barra do Garças;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) cuja falência tenha sido decretada, sob concurso de credores;
- e) em dissolução ou em liquidação;
- f) constituídas sob a forma de cooperativa de mão de obra;

2.3 - É vedada a participação de empresas em consórcio.

2.4 - É vedado ao licitante executar qualquer tipo de subcontratação dos serviços descritos neste edital.

2.5 - As empresas interessadas em participar deste Pregão apresentarão, na data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os documentos requeridos para este Pregão, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro ou membro de sua Equipe de Apoio nos respectivos envelopes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

01 – PROPOSTA COMERCIAL E PEN DRIVE e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrados, com lacres rubricados, não se considerando quaisquer outros documentos e/ou envelopes não solicitados.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a realização da sessão pública do Edital em pauta, junto ao setor de licitações e contratos administrativos; cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. As decisões relativas às petições serão afixadas no quadro da Comissão Permanente de Licitações, localizado no Paço Municipal.

3.2 - Decairão do direito de impugnar os termos do presente Edital as licitantes que não apontarem as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS - CREDENCIAMENTO.

4.1 - Ao iniciar-se a sessão, os representantes das interessadas em participar do certame ora em pauta deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os autorizem a participar de licitações, nos termos previstos pelo inciso IV do artigo 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder a todas as exigências previstas neste Edital em nome de sua representada.

4.3 - Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exhibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

4.4 Por credenciamento entenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1 QUANTO AOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. O procurador deverá apresentar Instrumento Constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida pela Junta Comercial no domicílio da sede do licitante, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, para efeito de comprovação ou não de ME/EPP, conforme o inciso II do parágrafo único do art. 1º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC Nº 103 DE 30.04.2007.**

4.4.2 - DECLARAÇÃO:

- a) **Declaração** nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação). (Anexo II).
- b) Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.4.3 - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

(Apresentar os documentos do item 4.4.1, a), b), c) e d) e os demais conforme enquadramento da empresa).

I - Quando optante pelo SIMPLES nacional:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (Anexo III).
- c) Declaração nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação). (Anexo II).
- d) Declaração assinada por representante/sócio da empresa, de que a empresa deseja (caso deseje) ou de que a empresa não deseja (caso não deseje) valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (Anexo II).

II - Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

- a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. (Anexo II).
- b) Declaração nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação). (Anexo II).
- c) Declaração assinada por representante/sócio da empresa, de que a empresa deseja (caso deseje) ou de que a empresa não deseja (caso não deseje) valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006. (Anexo II).

4.5 - Serão recebidos os envelopes dos representantes que não cumprirem as exigências contidas no item 4 deste Edital, mas, por não estarem esses representantes credenciados, não poderão ofertar lances verbais e nem interpor recurso administrativo.

4.6 - A empresa que fizer falsamente declarações mencionadas neste edital incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: Envelope com Proposta Comercial, Envelope com Documentos de Habilitação.

5.2 - Os conjuntos de documentos relativos à **Proposta Comercial, Documentos de Habilitação**, deverão ser **entregues, separadamente, em envelopes lacrados, com lacres rubricados**, identificados com o nome do órgão, nome da licitante, CNPJ da licitante, objeto e número do Edital, e título identificando o seu conteúdo (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA COMERCIAL).

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.3 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em cartório em uma via ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por agente administrativo municipal, quando apresentados juntamente com o original.

5.4 – Em atendimento a Lei nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, a autenticação, quando feita por agente administrativo, será efetuada no Paço Municipal, Rua Carajás, nº 522 – Centro, Barra do Garças/ MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, preferencialmente até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do certame.

5.5 – Os documentos necessários à participação no presente Pregão, compreendendo os documentos referentes à Proposta Comercial e à Habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial da República Federativa do Brasil.

5.6 – O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo tanto para o credenciamento, quanto para a Proposta Comercial e para os Documentos de Habilitação e deverá, ainda, ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente irá fornecer o objeto do presente Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.7 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da Proposta Comercial.

5.8 – Os documentos emitidos via internet somente serão aceitos quando apresentados em sua via original, e será verificada a sua autenticidade via internet; sob pena de desclassificação do certame.

5.9 – É terminantemente proibida a autenticação de cópia de documentos cujo original tenha sido impresso via internet, conforme disposto no Art. 9, precisamente em sua seção 6 que trata dos atos de autenticação, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; sob pena de desclassificação do certame.

5.10 – Em atendimento ao Relatório Técnico 14/2020 da (Secretaria - Geral da Presidência – SEGEPRES), conforme Estudo Técnico Orientativo Credenciamento de Representantes e Autenticação de Documentos em Licitações Públicas do TCE-MT, para caso, a empresa vencedora não tenha cumprido os itens 5.3 e 5.4 do edital, fazê-lo em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de inabilitação.

5.11 – Esse tratamento só será concedido enquanto durar a pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19).

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02).

6.1 - O envelope Documentos de Habilitação deverá conter:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

I – Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei n.º 8036/90).

IV - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º. 9.854/1999 e no inciso V do artigo 13 do Decreto n.º. 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo (Anexo III deste Edital);

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL.

I -Atestado de capacidade técnica, preferencialmente em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

II - Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;

III -Possuir obrigatoriamente Alvará de Funcionamento, sob pena de rescisão contratual

D - CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

I - Apresentação de diploma do profissional e comprovante de registro ativo no Conselho Regional;

II - Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto, a saber:

- A) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, da empresa e do profissional responsável pelo atendimento, respeitando as legislações vigentes;
- B) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura da ata.
- C) Os Profissionais médicos que irão contratar especialidades, deverão apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), conforme exigido na descrição de cada lote. As demais classes profissionais especializadas deverão apresentar diploma de pós-graduação na área específica.

E - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) judicial (ais) da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de **90 (noventa) dias que antecedem a licitação;**

II – Os documentos que não apresentarem data de validade, serão considerados válidos aqueles emitidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias até a data fixada para abertura da Sessão;

6.2 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006:

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.2.1.1 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.1.2 - A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.2.1.1 A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa. (Decreto nº. 8.538/2015, art. 4º, § 3º).

6.2.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 - Eventualmente, o pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emitidas por sítios oficiais para comprovar a habilitação da licitante.

7- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 - Após o credenciamento, o Pregoeiro receberá de cada licitante o envelope n.º 1 (Proposta Comercial) e o envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação) dos representantes presentes.

7.2 - Após o recebimento dos envelopes a que se refere o subitem 7.1 deste Edital pelo Pregoeiro, e iniciada a abertura dos envelopes, não mais serão admitidas no certame novas licitantes.

7.3 - Será aberto, primeiramente, o envelope contendo a Proposta Comercial, cujas folhas serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

7.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

8 - DO JULGAMENTO.

8.1 - O julgamento do Pregão será realizado em apenas uma fase, que será dividida em duas etapas, apenas para fins de ordenamento dos trabalhos, que obedecerão ao estabelecido a seguir:

I – **Etapa de Classificação de Preços**, que compreenderá a ordenação das propostas de preços de todas as licitantes, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital; classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais das licitantes proclamadas para tal; classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

II – **Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope 'Documentos de Habilitação' da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes no presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação (Item 11 deste Edital).

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às disposições contidas nos itens 5 e 7 deste Edital, não se admitindo nenhuma licitante sob condição.

9 - DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.

9.1 - Aberto o envelope n.º 1 contendo a Proposta Comercial, o Pregoeiro informará aos participantes presentes os respectivos valores ofertados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

9.1.1 – Estando classificadas as propostas de preços, verificar-se-á quais estão dentro do patamar máximo estipulado pela administração, e assim proceder a continuidade dos trabalhos.

9.2.2 - Para efeito de classificação, será observado o critério de **Menor Preço**.

9.2 - Em seguida, o Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas de todas as licitantes, em ordem decrescente.

9.3 - Será classificada a licitante da proposta de **Menor Preço** e também as propostas daquelas licitantes com preços até 10% (Dez por cento), superiores ao valor mais baixo ofertado, para que seus autores participem dos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor; conforme preceitua o Art. 4º, inciso VIII da Lei nº. 10.520/2002.

9.4 - Quando não houver pelo menos três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os índices apresentados.

9.5 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e, as demais, em ordem decrescente de valor.

9.8 - A desistência do representante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

9.9 - Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e o Pregoeiro passará à análise da aceitabilidade da proposta.

9.10 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.11 - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, o desempate far-se-á por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

9.12 - Após o encerramento da fase de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes terão o tratamento diferenciado descrito a seguir:

a) a proposta, desde que pertencente a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrar com valor até 5% (Cinco por cento) superior ao da proposta de menor preço, será considerada empatada com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita na alínea anterior terá direito, no prazo de 5 (cinco) minutos, a fazer uma última oferta, com valor obrigatoriamente abaixo daquele ofertado pela primeira colocada;

c) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada em segundo lugar desista de fazer nova proposta ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte participantes na mesma condição de empate, na ordem de classificação;

d) a negociação de preço junto à licitante classificada em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das licitantes participantes;

e) o disposto na alínea "a" deste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

9.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente à penalidade de MULTA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da presente licitação.

9.14 - Será desclassificada a Proposta Comercial que contiver preço condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

9.15 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta Comercial, prevalecerão as da proposta.

9.16 – Após a aceitação da proposta, a empresa deverá encaminhar a proposta ajustada em até 48 horas sob pena de desclassificação do certame, e convocação do segundo colocado e assim sucessivamente.

10 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.1 - Efetuados os procedimentos previstos no item 09 deste Edital e, sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope n.º 02, referente aos Documentos de Habilitação, da respectiva licitante.

10.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente Pregão, ou apresentarem-nos em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10.3 - Constatado o atendimento das exigências contidas neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora e o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

10.4 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à habilitação da nova licitante, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo, então, a nova licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, conforme o subitem anterior.

10.5 - Não havendo interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à autoridade competente, para fins de homologação e contratação.

10.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes presentes, as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos. A referida ata deverá ser assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes ainda presentes à sessão.

10.7 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a Nota de Empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1 - Após a declaração da licitante vencedora do certame em pauta, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões em igual número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, implicará a perda do direito de recurso e a adjudicação do objeto do Edital à licitante vencedora.

11.3 - O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal.

11.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente determinará a contratação com a adjudicatária.

11.6 - Os recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, tampouco as impugnações intempestivas.

12 - DOS PREÇOS.

12.1 - O valor de cada fornecimento corresponderá às respectivas estimativas, constantes do Termo de Referência, menos os descontos constantes na proposta comercial vencedora.

12.2 - Observar-se-ão as quantidades a serem executadas ao longo de 1 (um) ano, constantes do Anexo I deste Edital, considerando-se que representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, as quais não estarão obrigadas a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora possa pleitear qualquer custo.

13 - DO CONTRATO.

13.1 - A formalização do ajuste dar-se-á por meio de Termo Específico de Contrato, cuja minuta, que constitui o Anexo VIII do presente Edital, foi previamente examinada pela Procuradoria Adjunta Municipal.

13.2 - A licitante vencedora deverá obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato, estar com o seu cadastramento e a sua habilitação regulares perante o Município, sendo essa regularidade verificada pela Administração, antes da celebração do contrato, por meio de consulta *on line* aos sistemas correspondentes, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

13.3 - Se a licitante vencedora não assinar, injustificadamente, o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da convocação para celebrá-lo, é facultado ao Município, a seu critério:

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato em igual prazo; ou
- b) revogar a licitação.

13.3 - A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, conforme subitem anterior; poderá receber multa, correspondente a 1% (Um por cento) do valor estimado da presente licitação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO.

14.1 - As despesas decorrentes dos fornecimentos; objeto desta licitação correrá à conta do Sistema Registro de Preços.

14.2 – A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

14.3 – SERÃO ADMITIDAS

14.4 – ADESÕES A ESSE REGISTRO DE PREÇOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

15 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO.

16.1 - Os recebimentos do objeto do presente Edital dar-se-ão conforme o descrito no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e conforme o disposto a seguir:

15.3 - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Edital e seus Anexos.

15.4 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 16.3 deste Edital.

15.4 - Caso o fornecimento do objeto não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em não cumprimento do objeto licitado, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

15.5 - Os custos da substituição dos serviços do objeto desta licitação correrão exclusivamente à conta da empresa contratada.

15.6 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias úteis contados da aceitação das faturas e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das faturas pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

16 - DAS PENALIDADES.

16.1 - A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, bem como o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará a contratada às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado;

III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da última;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2 - Ocorrendo descumprimento da prestação do serviço (ainda que parcial) a contratada estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima.

16.3 - No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior.

16.4 - O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do item faltante e/ou exclusão do fornecedor do pregão unilateralmente por parte da Administração.

16.5 - A vencedora estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao cumprimento da ordem de serviço ou reincidência reiterada em atrasos na prestação de serviços, a critério da Administração.

16.6 - A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 5 (Cinco) dias úteis para defesa prévia do interessado.

16.7 - No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado no prazo de 5 (Cinco) dias úteis contados da data de notificação ou publicação.

16.8 - A(s) multa(s) aplicada(s) a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da última.

16.9 - Quando comprovado que o serviço não corresponde ao especificado no edital, obrigarse-á a empresa contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, o executante do serviço, o objeto em que se verificarem vícios, falhas ou má atendimento, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 - As normas que disciplinam o Pregão em pauta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da adequação e perfeita compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão em pauta.

17.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5 - A adjudicação e a homologação do resultado deste Pregão não implicarão direito à contratação.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Município, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.7 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

17.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura do presente Pregão, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

17.10 - Cópia deste Edital e seus Anexos serão gratuitamente fornecidas, mediante recibo, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, localizada no Paço Municipal, telefones (66) 3402-2000. Este Edital, juntamente com seus elementos constitutivos (Anexos), também poderá ser obtido pelos interessados através do **e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br**.

17.11 - Toda e qualquer sessão pública do Pregão em pauta poderá ser filmada a pedido do Pregoeiro, e todos os direitos que dessa filmagem advierem serão de propriedade da Administração, podendo deles dispor como lhe aprouver, respeitando o disposto em lei.

17.12 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

17.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

17.14 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Barra do Garças, estado de Mato Grosso.

BARRA DO GARÇAS-MT, 25 de maio de 2023

Danilson Pereira Brito
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023.**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

1. OBJETO

- 1.1. Este procedimento tem por objeto o **Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência.
- 1.2. O presente processo **é de natureza continuada**;
- 1.3. O pregão deverá ocorrer de forma **presencial**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

- 2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os atendimentos de alta e média complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.
- 2.2. Atualmente o Município necessita complementar os serviços médicos para atendimento da demanda existente.
- 2.3. Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar atendimento médico nos serviços do município de forma contínua e ininterrupta. É imprescindível a contratação de serviços médicos complementares para dar sequência aos atendimentos médicos no Município de Barra do Garças – MT.
- 2.4. O presente processo **é de natureza continuada**.
- 2.5. O prazo de vigência da ata é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 2.6. Nos preços ofertados pelos licitantes deverão estar computadas todas as despesas, como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens (quando houver), fretes, traslados, taxas e toda e qualquer despesa de qualquer natureza, necessárias a prestação dos serviços.
 - 2.6.1. Havendo significativa supressão do valor de mercado dos preços dos objetos registrados neste Registro de Preços, poderá a Administração Municipal fundamentada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

nos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade, a qualquer tempo durante a sua vigência, solicitar da licitante detentora da Ata de Registro de Preços, o ajustamento do preço registrado conforme novo preço de mercado, conforme artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

- 2.7. Nota Fiscal emitida diretamente ao órgão adquirente e deverá conter o número e informações relevantes do convênio em campo apropriado.

3. DESCRIÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos especializados**, conforme segue os itens:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	83704	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS ANCHIETA	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
2	84166	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS CENTRO	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
3	84167	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS JARDIM ARAGUAIA	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
4	84168	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS JOAO BENTO	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
5	84169	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS MANGUEIRA	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
6	84170	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS NOVA BARRA I	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
7	84171	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS NOVA BARRA II	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
8	84172	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS OURO FINO	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
9	84173	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS PALMARES	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
10	84174	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS PIRACEMA	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
11	84175	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS RECANTO DAS ACACIAS	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
12	84176	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO I	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
13	84177	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO II	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
14	84178	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO III	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
15	84179	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SAO BENEDITO	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
16	84180	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SAO SEBASTIAO	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
17	84401	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SENA MARQUES	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

18	84182	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS VILA MARIA	UND	12	R\$14.002,67	R\$168.032,04
19	83705	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NAS UBS DISTRITAIS	UND	12	R\$18.000,00	R\$216.000,00
20	83710	SERVICOS MEDICOS DE COORDENACAO DE URGENCIA E EMERGENCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	UND	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
21	83711	SERVICOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK	UND	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
22	83725	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA (SOBREAVISO DE URGENCIA E EMERGENCIA -UTI-RQE) NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	UND	12	R\$30.000,00	R\$360.000,00
23	84400	SERVICOS MEDICOS DE SUPERVISAO NO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA (INA), REGULACAO MEDICA, AUTORIZACAO MEDICA (RQE EM NEFROLOGIA OU CLINICA MEDICA)	UND	12	R\$40.000,00	R\$480.000,00
24	83769	SERVICOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA E VISITADOR DE ALAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)	UND	12	R\$40.000,00	R\$480.000,00
25	83774	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA (RQE-CONSULTAS ELETIVAS)	UND	12	R\$14.066,67	R\$168.800,04
26	83771	SERVICOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSAO (UCT)	UND	12	R\$17.001,00	R\$204.012,00
27	83780	SERVICOS MEDICOS DE INTENSIVISTA UTI GERAL-SOBREAVISO DE URGENCIA E EMERGENCIA 12 (DOZE) HORAS E RESPONSABILIDADE TECNICA	UND	12	R\$36.250,00	R\$435.000,00
28	83789	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO	UND	12	R\$7.011,41	R\$84.136,92
29	84397	PLANTAO MEDICO CIRURGIAO GERAL-RQE EM ONCOLOGIA-PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA	UND	744	R\$1.380,00	R\$1.026.720,00
30	84398	PLANTAO MEDICO UROLOGISTA-RQE-PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGENCIA E EMERGENCIA	UND	744	R\$800,00	R\$595.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

31	84399	PROCEDIMENTO DE BIOPSIA DE PROSTATA	UND	60	R\$1.200,00	R\$72.000,00
32	84426	PLANTAO MEDICO GINECOLOGIA/OBSTETRICIA - RQE OU TITULO DE ESPECIALIZACAO - PLANTAO 12 (DOZE) HORAS	UND	744	R\$2.800,00	R\$2.083.200,00
TOTAL					R\$9.469.645,68	

UNIDADE DE SAÚDE	LOCAL DE ATENDIMENTO
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS ANCHIETA	RUA 07, S/Nº, QUADRA 20, LOTE 01, BAIRRO ANCHIETA.
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS CENTRO	RUA PRIMEIRO DE MAIO, Nº 102, QUADRA 01, LOTE 19, BAIRRO CIDADE VELHA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS JARDIM ARAGUAIA	RUA MARTINHO FERREIRA GUEDES, QUADRA A, LOTE 01, BAIRRO JARDIM ARAGUAIA COHAB
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS JOÃO BENTO	RUA ARISTIDES PINA, S/Nº, QUADRA 01, BAIRRO VILA MARIA LUCIA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS MANGUEIRA	RUA SUL, S/Nº, QUADRA I, LOTE ÁREA, BAIRRO JARDIM AMAZÔNIA II
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS NOVA BARRA I	RUA FREI FELIPE, S/Nº, QUADRA 284, LOTE 01 E 02 BAIRRO JARDIM N.BARRA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS NOVA BARRA II	RUA ITAPAJÓS, S/Nº, QUADRA 517, JARDIM NOVA BARRA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS OURO FINO	RUA 29, SNº, QUADRA 40, LOTE AREA JARDIM OURO FINO
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS PALMARES	RUA SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO, S/Nº, QUADRA 39, LOTE 01, BAIRRO JARDIM PALMARES
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS PIRACEMA	RUA NOBERTO SCHWANTS, QUADRA 16, LOTE AREA, BAIRRO PIRACEMA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS RECANTO DAS ACÁCIAS	RUA DOS GIRASSOIS, S/N, BAIRRO RECANTO DAS ACÁCIAS
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO I	RUA CORONEL FRANCISCO ESTEVES, S/Nº - JARDIM PITALUGA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO II	AVENIDA ANA LIRA S/Nº, QUADRA PRAÇA, BAIRRO UNIÃO
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO III	RUA JOSÉ ANDRÉ VARJÃO, QUADRA 179, Nº 01 - SANTO ANTONIO
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS SÃO BENEDITO	RUA PIO XII, S/Nº, QUADRA 16A, LOTE 02, BAIRRO SETOR SUL IV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS SÃO SEBASTIÃO	RUA MOREIRA CABRAL, Nº 59, QUADRA 04, LOTE 10, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO II
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS SENA MARQUES	RUA H, S/Nº, QUADRA 13B, LOTE 28, BAIRRO SENA MARQUES
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NA UBS VILA MARIA	RUA PRIMAVERA, QUADRA 131, LOTE 01, Nº 2961, JARDIM NOVA BARRA
SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NAS UBS DISTRITAIS	DISTRITO DE VOADEIRA, VALE DOS SONHOS, INDIANÓPOLIS E TORICOEJE
SERVIÇOS MÉDICOS DE COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)
SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEFROLOGIA (SOBREAVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UTI – RQE) NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)
SERVIÇOS MÉDICOS DE SUPERVISÃO NO INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA (INA); REGULAÇÃO MÉDICA; AUTORIZAÇÃO MÉDICA (RQE EM NEFROLOGIA OU CLÍNICA MÉDICA)	-TRAVESSA IPIRANGA, 49, LOTE F QUADRA 38 – SETOR SUL II (INA) -RUA GOIÁS, QUADRA 19, LOTE 05, Nº 615, CENTRO (SECRETARIA DE SAÚDE) -AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL) -RUA GOIÁS, QUADRA 19, LOTE 05, Nº 615, CENTRO (SECRETARIA DE SAÚDE)
SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA E VISITADOR DOS LEITOS DE OBSERVAÇÃO PACIENTES EM OBSERVAÇÃO CLÍNICA E SEMI INTENSIVA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)	RODOVIA BR 070 – SETOR INDUSTRIAL (UPA)
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA (RQE – CONSULTAS ELETIVAS)	-RUA XAVANTES, 55 (EM FRENTE AO LABORATÓRIO LAB VITA) – CENTRO (CRRES) OU -CLÍNICA PARTICULAR
SERVIÇOS MÉDICOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE COLETA E TRANSFUÇÃO (UCT)	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)
SERVIÇOS MÉDICOS DE INTENSIVISTA UTI GERAL – RQE – SOBREAVISO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 12 (DOZE) HORAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO	RUA XAVANTES, 55 (EM FRENTE AO LABORATÓRIO LAB VITA) – CENTRO (CRRES)
PLANTÃO MÉDICO CIRURGIA GERAL E ONCOLÓGICA – RQE EM ONCOLOGIA – PLANTÃO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)
PLANTÃO MÉDICO UROLOGISTA – RQE – PLANTÃO SOBREVISO 12 (DOZE) HORAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)
PROCEDIMENTO DE BIOPSIA DE PRÓSTATA – PROCEDIMENTO UROLÓGICO	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)
PLANTÃO MÉDICO GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA – RQE OU TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO – PLANTÃO 12 (DOZE) HORAS	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 2897 – JARDIM DAS MANGUEIRAS (HOSPITAL MUNICIPAL)

- 3.2. As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora da Ata possa pleitear qualquer custo.
- 3.3. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- 3.4. No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

3.5. Descritivo das atividades:

3.5.1. Serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) – itens 1 ao 18:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Responsável pelo registro direto no Sistema E- SUS e com os indicadores pertinentes aos profissionais médicos dos "Indicadores do Pagamento por Desempenho" no Pre- vine Brasil: I. Proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; IV. Cobertura de exame Citopatológico; VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.
- c) Procedimento:
-Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- Atender os clientes da sua área, procedendo aos respectivos exames ou atendimentos emergenciais, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico;
- Solicitar a realização de exames diagnósticos subsidiários (radiológicos, laboratoriais e eletro diagnósticos) ou efetuar-los e interpretar os resultados sempre que necessário;
- Prescrever medicamentos e outras formas de tratamento (cirúrgico, fisioterápico ou dietético), observando sempre as normas previstas na Assistência Médica do Programa Nacional de Saúde da Família;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra- referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do por semestre terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Proceder a pesquisas e estudos sobre matéria médica e médico-administrativa;
- Realizar atividades de demanda espontânea/ emergência e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínicas- cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Fornecer dados para elaboração de estatísticas de interesse médico e médico- administrativo ou orientar e controlar seu registro;
- Emitir atestados, pareceres, informações e relatórios sobre matéria médica e médico- administrativa;
- Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos assuntos referentes à sua especialidade;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- Planejar, executar e avaliar programas educativos destinados a grupos (diabéticos, hipertensos, gestantes, etc.), coordenando reuniões, divulgando cuidados com a saúde e orientando quanto aos assuntos relacionados ao bem estar físico clientes da sua Área;
- Quando solicitado efetuar auditorias médicas identificando inconsistências propondo a respectiva adequação;

3.5.2. Serviços médicos de clínico geral nas UBS distritais (item 19)

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Médico da Zona Rural do Município de Barra do Garças – MT, prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde. Com oferta de transporte convencional,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

visitas, visando buscar assistir a população que se encontra em situações de necessidade.

- c) Responsável pelo registro direto no Sistema E- SUS e com os indicadores pertinentes aos profissionais médicos dos "Indicadores do Pagamento por Desempenho" no Previner Brasil: I. proporção de gestantes com pelo menos seis consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação; II. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; IV. Cobertura de exame Citopatológico; VI. Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; VII. Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

3.5.3. Serviços médicos de coordenação de urgência e emergência para o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (item 20)

- a) Prestação de serviços: Coordenador de urgência emergência.
b) Médico clínico geral;
c) Procedimentos/Responsabilidades:
-Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
-Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
-Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões existentes;
-Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
-Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

3.5.4. Serviços médicos de direção técnica do Hospital Milton Pessoa Morbeck (item 21)

- a) Prestação de serviços: Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.
b) Médico clínico geral;
c) Procedimentos/Responsabilidades:
-Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
-Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
-Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética dos hospitais;
-Garantir a investidura nos cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico os médicos eleitos pelos demais membros do corpo clínico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

-Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;

-Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.

3.5.5. Serviços médicos especializados em nefrologia (sobrevisto de urgência e emergência – UTI – RQE) no Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (item 22)

- a) Avaliação de pacientes em estado crítico, para a prescrição de tratamentos como hemodiálise e diálise peritoneal e para avaliação de medicações nefrotóxicas, avaliação da função renal, balanço hidroeletrólítico, por 30 (trinta) dias.

3.5.6. Serviços médicos de supervisão no instituto de nefrologia do Araguaia (INA); regulação médica; autorização médica (RQE em nefrologia ou clínica médica) (item 23)

- a) Procedimento para Supervisão INA: Supervisão médica ambulatorial dos procedimentos de nefrologia prestado pelo INA com análise de Laudo de Solicitação de Exames e Procedimentos Ambulatoriais, emissão de APAC, visita in loco a pacientes que estão em diálise, controle da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS, correção e orientação dos procedimentos para cobrança, autorização do pagamento de contas ambulatoriais, procedendo à análise dos prontuários e relatórios simulados (APAC), bem como dos relatórios resultantes dos sistemas de gerenciamento ambulatorial fornecidos pelo DATASUS, e emissão de relatórios registrando irregularidades encontradas.
- b) Procedimento para Regulação Médica: Profissional de Saúde da Área Médica, subordinado ao departamento de Regulação, Controle e Avaliação Municipal com as responsabilidades de: Auxiliar na construção e aplicação dos protocolos de regulação; Solicitação de Procedimentos em vagas de reserva e Julgamento dos Laudos de Solicitação de Procedimentos Regulados para Aprovação, Negação ou Devolução; Realizar solicitações de procedimentos em casos específicos quando não permitido para operadores solicitantes; Realizar análise de solicitações de procedimentos regulados pendentes, autorizando, negando ou devolvendo; Preencher sempre os campos de justificativa das ações realizadas. Excluir solicitações já autorizadas quando houver coerência e justificar a exclusão através da Ferramenta Tecnológica SISREG.
- c) Procedimento para Autorização Médica: Profissional de Saúde da Área Médica devidamente capacitado e conhecedor dos protocolos clínicos locais, estaduais e nacionais que avalia a necessidade, a disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número desta autorização. A autorização pode ser realizada através do Módulo Autorizador, SISREG, CNRAC ou qualquer outro instrumento que o gestor utilize



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

para regular o fluxo dos pacientes. Autoriza qualquer procedimento ambulatorial ou hospitalar com execução nas Unidades Próprias do município ou para referência via SISREG.

3.5.7. Serviços médicos de direção técnica da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) (item 24)

- a) Médico clínico geral;
- b) Procedimentos: -Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
-Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
-Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões existentes;
-Estimular todos os seus subordinados, de qualquer profissão, a atuar dentro de princípios éticos;
-Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade.
-Realizar visita nas alas da clínica médica, para diagnóstico e tratamento clínico das patologias em adultos, ou seja, sem cirurgia, prescrever as medicações, avaliar o paciente de maneira completa evoluir pacientes e dar alta, além de gerenciar o cuidado do paciente indicando o especialista adequado, caso haja necessidade.

3.5.8. Serviços médicos de direção técnica da Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) (item 25)

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Médico clínico geral;
- c) Procedimentos: Diretor Técnico da UCT (Unidade de Coleta e Transfusão) de Barra do Garças, devendo ser exercido por médico que detenha o efetivo conhecimento da política e dos problemas administrativos e clínicos atinentes à hemoterapia, bem como os princípios básicos da sorologia dos grupos sanguíneos e das doenças transmissíveis pelo sangue.
-Deverá ser exercido preferencialmente por médico hematologista, ou por outro profissional médico com experiência comprovada na área.
-Acompanhar as coletas e se necessário outros procedimentos realizados na unidade.

3.5.9. Serviços médicos especializados em infectologia (RQE – consultas eletivas) (item 26)

- a) Procedimentos: Abordar doenças infecciosas e parasitárias, sejam estas causadas por vírus, bactérias, fungos, protozoários ou outros microrganismos. Realizar



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes acometidos por doenças infecciosas.

3.5.10. Serviços médicos de intensivista UTI geral – RQE – sobreaviso de urgência e emergência 12 (doze) horas e responsabilidade técnica (item 27)

- a) Responsabilidade Técnica UTI
- b) Procedimento/Responsabilidade:
- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
 - Ajudar o plantonista a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
 - Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
 - Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem na UTI, bem como liderar as discussões e decisões tomadas;
 - Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
 - Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Diretoria Médica;
 - Acompanhar o desempenho das equipes médicas da unidade;
 - Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
 - Assessorar a Direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação;
 - Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade da empresa;
 - Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM/MT, ANVISA e Ministério da Saúde;
 - Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisá-los e desenvolver por semestre de ação baseado nesses resultados;
 - Realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação e atualização científica e técnica, e convocar a equipe para participação nas mesmas;
 - Planejar, implementar e garantir a qualidade dos processos;
 - Elaborar e revisar normas e rotinas técnicas;
 - Coordenar as atividades multidisciplinares na condução do paciente;
 - Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- Construir e informar escala de plantão da unidade, cobrando da Direção do hospital que a mesma garanta recursos por semestre e técnicos para a realização do serviço na unidade.
- c) Sobreaviso de Urgência e Emergência UTI 12 (doze) horas
- d) Procedimento/Responsabilidade:
- Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;
- Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;
- Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade;
- Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;
- Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade;
- Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- Preencher o livro de ocorrências do plantão.

3.6. Serviços médicos especializados em medicina do trabalho (item 28)

- a) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- b) Procedimentos: Consulta com médico especializado em Medicina do Trabalho, para atendimento dos funcionários do Município de Barra do Garças – MT, bem como suas administrações indiretas. Com elaboração de laudo técnico. Médico do Trabalho: responsável pela emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários.

3.7. Plantão médico cirurgia geral e oncológica – RQE em oncologia – plantão sobreaviso 12 (doze) horas de urgência e emergência (item 29)

- a) Prestação de serviços especializados Médicos em Cirurgia Geral – RQE em oncologia – Sobre Aviso de Urgência e Emergência
- b) Sobreaviso 12 (doze) horas.
- c) Procedimento: Atendimento cirúrgico a pacientes em situações de emergência, no Pronto Socorro ou Centro Cirúrgico, tomando as providências necessárias, solicitando exames ou internações, realizando intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais, corrigir sequelas ou lesões e/ou estabelecer diagnóstico cirúrgico. Realização de cirurgias eletivas de acordo com a demanda da central de regulação em consonância com a quantidade realizada atualmente.

3.8. Plantão médico urologista – RQE – plantão sobreaviso 12 (doze) horas de urgência e emergência (item 30)

- a) Atendimento ambulatorial/hospitalar de referência, procedendo aos exames complementares, diagnósticos, orientações de tratamento e acompanhamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

de pacientes portadores de doenças das vias urinárias, bem como, a realização de intervenções cirúrgicas de urgência/emergência.

3.9. Procedimento de biopsia de próstata – procedimento urológico (item 31)

- a) Realização do procedimento médico realizado por um especialista em urologia.

3.10. Plantão médico ginecologia/obstetrícia – RQE ou título de especialização – plantão 12 (doze) horas (item 32)

- a) Prestação de serviços – plantão médico presencial de 12 (doze) horas.
b) Procedimentos: Atender à mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde da mãe e do filho; Realizar procedimentos, tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes a especialidade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- A) Possuir registro no CNES com o serviço devidamente cadastrado e validado;
B) Possuir obrigatoriamente Alvará de Funcionamento, sob pena de rescisão contratual.

4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 4.2.1. Apresentação de diploma do profissional e comprovante de registro ativo no Conselho Regional;
4.2.2. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto, a saber:
A) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, da empresa e do profissional responsável pelo atendimento, respeitando as legislações vigentes;
B) A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura da ata.
C) Os Profissionais médicos que irão contratar especialidades, deverão apresentar o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), conforme exigido na descrição de cada lote. As demais classes profissionais especializadas deverão apresentar diploma de pós-graduação na área específica.
D) Documentação Técnica será analisada por Profissional Técnico indicado pela secretaria de saúde, que fará presente no dia do certame, o não comparecimento deste profissional acarretará a suspensão do certame.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

- 5.1. O licitante vencedor ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5.2. Os serviços deverão ser realizados, conforme estabelecido;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 5.3. Para executar os serviços, a licitante vencedora deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- 5.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 5.5. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;
- 5.6. O licitante vencedor deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 5.7. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- 5.8. O licitante vencedor responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 5.9. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
- 5.10. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Secretaria Municipal de Saúde, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 5.11. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Procedimento e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do Órgão;
- 5.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 5.13. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora ensejados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao Órgão;
- 5.14. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – Secretaria Municipal de Saúde, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- 5.15. Caso ocorram queixas/reclamações recorrentes e formalizadas através do setor de Ouvidoria do SUS, será aberto procedimento administrativo para apuração com suspensão do serviço e/ou rescisão da Ata de Registro de Preços;
- 5.16. O licitante vencedor deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- 5.17. Atender os pacientes em retornos de até 30 dias, sem considerar uma nova consulta.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO

- 6.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o quantitativo solicitado;
- 6.2. Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Órgão e empresa vencedora), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Órgão responsável;
- 6.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Órgão e o Contratado, estando esta Ata disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contratação.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07.001.10.122.0106.2049.339030-179
PROGRAMA:	0106 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS
AÇÃO:	2049 – MANUT. ATIVIDADES DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO:	1500
CONTA CORRENTE:	116.219-5
CÓDIGO REDUZIDO:	179
PROJETO ATIVIDADE:	2049
ELEMENTO DE DESPESA:	339030
BANCO:	BANCO DO BRASIL

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da equipe de Controle e Avaliação, além do Fiscal de contratação nomeado por Portaria.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. Para cada unidade de saúde serão designados fiscal e suplente de contratação, sendo:
 - 9.3.1. **Unidades Básicas de Saúde (UBS) – Itens 1 ao 19**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- Fiscal: Luanna Maria dos Santos Martins (matrícula nº 8893)
Suplente: Wliane Nunes Silva Fonseca (matrícula nº 13516)
- 9.3.2. **Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck – Itens 20, 21, 22, 25, 27, 29, 30 e 31**
Fiscal: Joice de Moura Lima (matrícula nº 119098)
Suplente: Maria Gorete de Aquino Vasco (matrícula nº 12105)
- 9.3.3. **Gestão SUS e Central de Regulação – Item 23**
Fiscal: Jheyunny Sousa Alves (matrícula nº 12434)
Suplente: Márcia Silva de Sousa (matrícula nº 119112)
- 9.3.4. **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Item 24**
Fiscal: Clelia Silva Souto (matrícula nº 11608)
Suplente: Herica Ambrosio da Silva (matrícula nº 1315)
- 9.3.5. **Unidade de Coleta e Transfusão (UCT) – Item 26**
Fiscal: Nilvacy Rodrigues Gonçalves (matrícula nº 9800)
Suplente: Zenilder Fátima dos Santos (matrícula nº 962)
- 9.3.6. **Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES) – Item 28**
Fiscal: Salete Correia de Oliveira (matrícula nº 10115)
Suplente: Solange Márcia Melo Monteiro (matrícula nº 110881)

Barra do Garças/MT, 17 de maio de 2023

Adilson Tavares Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 17.006 de 01/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023.

MODELO DE DECLARAÇÕES (apresentar no credenciamento)

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada no endereço _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado _____, CPF _____:

- DECLARO que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- DECLARO que a empresa não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- Declaro o pleno atendimento aos requisitos de habilitação nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.
- () SOLICITO que à empresa _____, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação no Pregão Presencial nº. 013/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;
- () NÃO solicitamos que à empresa _____, quando da sua participação no Pregão Presencial nº. 013/2023, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2023.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

_____, CNPJ _____
sediada na _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA**
expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem
menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE N.º 02



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Tel:
E-mail:
Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Data, CPF e Assinatura do responsável pela empresa

Link para Baixar Programa Lançamento das Propostas:
<https://cdn.municipioweb.com.br/apps/gextecproposta/>
Arquivo XML para lançamento das propostas retirar no site:
<https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-presencial/>
ou solicitar via e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br;
licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

DEVERÃO SER APRESENTADAS AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE Nº. 01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023.
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. _____/2023.

OBJETO: Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor _____, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 111/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993](#).

2. DOS PREÇOS.

2.1 - Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do prestador em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à execução dos serviços, as características e a recusa do mesmo em assinar contrato para prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) prestar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do atendimento/serviço;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;

e) não comprometer o serviço do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o prestador está obrigado a realizar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do(a) recebimento da solicitação via e-mail, que obrigatoriamente terá como anexo nota de empenho, o prestador, deverá estar à disposição da Secretaria Municipal de saúde ou no Local da prestação do Serviço, conforme agendado data e horário.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços nº. 013/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 111/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, ____ de _____ de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

Proprietário



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023.

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRI-MÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNI-CIPAL DE BARRA DO GARÇAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, E _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.439.239.0001/50, com sede na Rua Carajás, 522 Centro – Barra do Garças - MT, neste ato legalmente representado pelo de **Senhor Adilson Gonçalves Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, nesta cidade, conforme Ata de Posse de 01.01.2021.

CONTRATADO: Empresa _____, CNPJ nº _____, sito a Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, representada neste ato por Sr. (a) _____, RG nº _____ CPF nº _____, estado civil _____, função _____, endereço residencial _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) – Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada se compromete a realização dos serviços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, os itens constantes do processo de licitação citado acima, até o montante ali especificado, pelo setor competente da Secretaria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- a) Uma vez notificada de que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, efetivará os serviços a licitante vencedora deverá comparecer em até 24 (vinte e quatro) horas, seguintes à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- b) Realizar na íntegra os serviços com pontualidade e disciplina;
 - c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - d) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço, objeto da presente licitação;
 - e) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital;
- b) Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças conforme edital e seus anexos. Pela realização dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ _____ (_____)**, mensais após devidamente conferida conforme fatura de consumo apresentada nos termos da subcláusula acima, e sua aceitação pelo órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do serviço licitado deverá iniciar-se conforme solicitação da Secretaria, após a emissão da ordem de compras. A vigência do presente será até ___/___/___, contados da data da sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogada até o máximo permitido em lei.

CLÁUSULA QUARTA – A Contratada realizará os serviços conforme solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – Para atender as despesas advindas desta contratação serão utilizados recursos da Secretaria Municipal da seguinte **dotação orçamentária**:

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, podendo ser aditado nos termos do art. 65 da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 de Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

CLÁUSULA OITAVA – A rescisão do presente poderá se efetivar havendo interesse das partes, ou nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – Em ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato será aplicada pena de 2% (dois por cento) sobre o valor total. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT para a solução de quaisquer pendências judiciais, oriundas do presente contrato, para um único efeito.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Garças - MT _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças

CNPJ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO:

NOME COMPLETO:

Nº RG:

Nº RG:

Nº CPF:

Nº CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ENDEREÇO:

ENDEREÇO:
